

Transferência para Campinas da Seção de Mecânica do D.E.M.A.

O sr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, titular da pasta da Agricultura, em despacho com o Governador Carvalho Pinto examinou a conveniência da transferência da Seção de Mecânica, da Divisão de Mecanização Agrícola, do D.E.M.A., desta capital para o interior.

Consideradas as vantagens que advirão da citada transferência, foi escolhida a cidade de Campinas, para nova sede do referido órgão, em razão da existência, naquela cidade, da Sub-Divisão de Análises e Ensaios de Máquinas Agrícolas, do mesmo Departamento.

Essa medida do Poder Executivo, virá melhor atender às necessidades do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura e, em particular, as da Divisão de Mecanização Agrícola, uma vez que, junto à Subdivisão de Análises e Ensaios de Máquinas Agrícolas, maiores facilidades encontrará

a Seção de Mecânica, para melhor e mais ampla consecução de seus objetivos.

O governador Carvalho Pinto, acolhendo as razões apresentadas pelo Secretário da Agricultura, baixou o competente Ato.

Agradecimento ao Secretário da Viação

A propósito desse auspicioso acontecimento, o Secretário da Viação, Brig. Faria Lima, recebeu do Prefeito Municipal de Magda, telegrama nos seguintes termos: "Temos o grato prazer de comunicar a Vossa Excelência que ontem 28 às 17,25 horas foi ligada luz da usina Marechal Rondon. Ao ensejo apresentamos a Vossa Excelência sinceros agradecimentos pela realização da grande obra que beneficia toda a região".

Prédio e galpão do ginásio de São João da Boa Vista

Em despacho com o Brig. Faria Lima, Secretário da Viação, o governador Carvalho Pinto autorizou a transferência de contrato para outra firma que se incumbirá do prosseguimento das obras de construção de galpão para o Ginásio Estadual de São João da Boa Vista. A construção desse galpão é de fundamental importância, tendo em vista a necessidade de poder o Estado, através da Secretaria da Educação, atender a um maior número de escolares daquele próspero município. As obras foram orçadas em Cr\$ 7.609.278,90. As referidas obras estavam a cargo da firma Construtora e Comercial Marpac S.A. e a pedido desta serão continuadas pela firma Eng. T. Theodoro Fohr.

PROSSEGUE O CAMPEONATO COLEGIAL DE VOLEIBOL

Mais uma série de jogos marcará sequência amanhã e domingo, pelo Campeonato colegial de voleibol, que agora está chegando em sua fase decisiva.

As disputas marcadas pelo DEFE, para as próximas rodadas são estas:

Amanhã — Quinta feira — 9 horas — Quadra do DEFE

"Ginásial A": Santa Cruz vs. São Bento; "Ginásial B": Arquidiocesano vs. IV Centenário; "Colegial masculino": Rio Branco vs. D. Alighieri.

Domingo — 9 horas — Quadra do DEFE

"Ginásial A": Santa Cruz vs. São Bento; "Ginásial B": IV Cen-

tenário vs. Presidente Roosevelt; "Colegial masculino": Dante Alighieri vs. venc. de Fernão Dias x Arquidiocesano.

ULTIMOS RESULTADOS

Os últimos jogos apresentaram os seguintes resultados:

"Ginásial A": Dante Alighieri 2 vs. Tiradentes 0, Arquidiocesano 0 vs. Santa Cruz 2; São Bento 2 vs. Mackenzi 0; "Ginásial masc. B": Santa Cruz 1 vs. Macedo Soares 2 e São Bento 0 vs. IV Centenário 2. "Colegial masc.": Getúlio Vargas e Paes Leme perderam por dupla ausência.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.327, DE 5 DE MAIO DE 1959

Approva o acôrdo celebrado em 18 de novembro de 1957 e o Termo Aditivo celebrado em 14 de dezembro de 1957 entre o Governo da União e o do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam aprovados, nos termos dos textos anexos, o acôrdo celebrado em 18 de novembro de 1957, entre o Governo da União e o do Estado, para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural, no Ministério da Agricultura, ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, e o Termo Aditivo celebrado em 14 de dezembro de 1957.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1959.

CAPLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1959. Fioravante Zampol — Diretor Geral.

Termo de acôrdo celebrado entre o Governo da União e o do Estado de São Paulo para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo.

Aos 18 dias do mês de novembro de 1957, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, o Senhor Doutor Mário Meneguetti, por parte do Governo da União e o Senhor Aristides de Macedo Filho, devidamente autorizado para representar o Estado de São Paulo, na conformidade do artigo 23 do Decreto-lei n. 581, de 1.º de agosto de 1938, resolveram entrar em acôrdo para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, do Estado de São Paulo, sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira:

Investir nas funções de Delegado do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, o Departamento de Assistência ao Cooperativismo daquele Estado, a quem caberá por força das suas atribuições:

a) receber e encaminhar, devidamente informados, ao Serviço de Economia Rural, no prazo máximo de trinta (30) dias, os pedidos de registro das Cooperativas com sede naquele Estado, após ter sido verificado que os mesmos atendem à legislação vigente;

b) examinar os balanços e balancetes das cooperativas determinando as correções técnicas que se fizerem necessárias e deles coletar dados e informações para fins de estatística e divulgação, dentro das normas estabelecidas pelo serviço de Economia Rural, remetendo a esse órgão o resumo deste trabalho;

c) proporcionar às sociedades cooperativas em geral a assistência técnica necessária, em seus varios ramos e modalidades, e intensificar a propaganda e prática do sistema cooperativista, particularmente nas escolas, realizando palestras, fazendo divulgações pela imprensa e pelo rádio, sempre que possível, e através de órgão de publicidade especialmente editado para esse fim;

d) proceder a investigações sociais e econômicas que facilitem o desenvolvimento do cooperativismo e sua organização, pelo estímulo no espírito associativo, do que será dado conhecimento ao Serviço de Economia Rural;

e) fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às sociedades cooperativas, bem como os estatutos sociais das mesmas, fiscalizando o seu funcionamento na forma prevista do Decreto-lei n. 6.980, de 19 de março de 1941.

Cláusula segunda: Para o efeito do cumprimento das leis e regulamentos, cabe ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de São Paulo, como Delegado exclusivo do Serviço de Economia Rural, por força do presente acôrdo, exercer as seguintes medidas repressoras:

a) aplicação das multas previstas no art. 24 do Decreto-lei n. 581, de 1.º de agosto de 1938, e arts. 5.º e 6.º e respectivas alíneas, do Decreto-lei n. 6.980, de 19 de março de 1941, para as cooperativas que não observarem as prescrições dos mesmos;

b) determinar e fazer convocação das assembleias gerais e presidir-las, após autorização do Serviço de Economia Rural, nos casos comprovados de violação da lei e disposições regulamentares e, se necessária, suspender o

seu funcionamento até a substituição dos órgãos administrativos;

c) propor a cassação de registro de cooperativas infratoras das leis, regulamentos ou dos seus estatutos sociais, remetendo ao Serviço de Economia Rural cópia do processo que der origem àquela medida;

d) proporcionar às cooperativas, em face de suas liquidações, a assistência pelas mesmas solicitada;

e) para satisfação do que estatui o art. 9.º e suas alíneas, do Decreto-lei n. 581, de 1.º de agosto de 1938, deverá o Departamento de Assistência ao Cooperativismo providenciar, nos prazos e pela forma estabelecida nas circulares do Serviço de Economia Rural ns. 1.185 e 307, respectivamente de 17 de abril de 1946 e 4 de fevereiro de 1952, que já vem sendo pelo mesmo observados e que ora, por cópias, devidamente visadas, passam a fazer parte integrante do presente acôrdo.

Cláusula terceira:

O Departamento de Assistência ao Cooperativismo colaborará com o Serviço de Economia Rural no levantamento de inquéritos econômicos de interesse para este último.

Cláusula quarta:

E' facultado ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, proceder a fiscalizações periódicas dos trabalhos executados pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo, em face das atribuições que lhe são conferidas pelo presente acôrdo.

Cláusula quinta:

Mantém o Departamento de Assistência ao Cooperativismo um registro, que só será procedido após o do Serviço de Economia Rural, para efeito de assistência técnica, fiscalização, estatística e informações, das cooperativas de qualquer natureza ou categoria existentes no Estado de São Paulo e as que aí se constituírem.

Cláusula sexta:

O Serviço de Economia Rural, para facilidade dos serviços atribuídos ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo obriga-se:

a) pleitear junto aos poderes competentes franquias postal e telegráfica para o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, nos seus entendimentos com as sociedades cooperativas e o Ministério da Agricultura, bem como na distribuição de material de propaganda;

b) dar conhecimento em tempo hábil do registro obtido pelas Cooperativas com sede no território do Estado de São Paulo ou a sua cassação, e, bem assim, prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados por aquele Departamento;

c) receber, exclusivamente por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, quaisquer documentos originários das Cooperativas deste Estado, como também por intermédio dele enviar documentos, correspondência e outros papéis em que sejam interessadas cooperativas sediadas naquele Estado.

Cláusula sétima:

O Departamento de Assistência ao Cooperativismo deverá dentro de seu programa, ter sempre em vista o plano básico traçado pelo Ministério da Agricultura, de modo a que seja assegurada uma ação uniforme dentro do território nacional, em assuntos relacionados com o cooperativismo.

Cláusula oitava:

As dúvidas que, por ventura, surgirem na aplicação do presente acôrdo serão resolvidas por entendimentos diretos entre o Serviço de Economia Rural e o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, com recursos para o Ministro da Agricultura.

Cláusula nona:

No caso de quebra, por uma das partes convencionadas, de qualquer das cláusulas acima, ficará o presente acôrdo automaticamente rescindido, mediante notificação prévia de 90 dias.

Cláusula décima:

Para execução dos serviços de que trata o presente acôrdo, o Governo da União auxiliará, anualmente, o Governo do Estado de São Paulo com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) entregues de uma só vez, sendo que essa contribuição correrá à conta de: 13 — F. E. R. — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento, etc., Consignação 3.1.10 — Serviços em Regime, etc., Subconsignação 3.1.17 — Acôrdos, 1) Expansão, etc.; 2) São Paulo — Cr\$ 100.000,00, Art. 4.º, Anexo 4.º, subanexo 4.12 — M. A., da Lei n. 2.996, de 10-12-56, cuja importância foi deduzida e escriturada no Serviço de Economia Rural para ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, e nos anos vindouros por conta dos créditos que forem votados para tal fim.

Cláusula décima primeira:

O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de São Paulo, anualmente, prestará conta ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura em balancetes minuciosos, acompanhados dos respectivos comprovantes, das despesas da contribuição da União, prevista na cláusula anterior.

Cláusula décima segunda:

O presente acôrdo vigorará pelo prazo de cinco (5) anos financeiros, e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas da União.

O presente acôrdo está isento de selo, na forma do artigo 15, item VI, parágrafo 5.º da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas: Pery Maciel, Moacyr Loures Filgueiras e por mim Ieracé Pinto de Vasconcelos, Escrevente Datilógrafo referência 21 com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 18 de 1957 — Mário Meneguetti — Aristides de Macedo Filho — Pery Maciel — Moacyr Loures Filgueiras — Osmarina Cordeiro de Miranda.

LEI N. 5.328, DE 5 DE MAIO DE 1959

Approva o Convênio de 25 de fevereiro de 1958, celebrado pelo Governo do Estado com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e a Associação Rural local.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio de 25 de fevereiro de 1958, celebrado pelo Governo do Estado com a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e a Associação Rural local, para intensificação de assistência aos agricultores, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Bonifácio Coutinho Nogueira.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de maio de 1959. Fioravante Zampol — Diretor Geral.

Termo de Acôrdo celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e a Associação Rural local, para a intensificação de assistência aos agricultores.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Secretário, senhor Doutor Jayme de Almeida Pinto, por parte do Governo do Estado de São Paulo, o Senhor Doutor Ademir Carvalho Gomes, pela Prefeitura de Taquaritinga e o Senhor Heitor Carvalho Gomes, pela Associação Rural, da qual é Presidente, acordaram, mediante as cláusulas seguintes, a articulação da intensificação de assistência agro-pecuária, pela Comissão Agrícola Municipal (O.A.M.).

Fica instituída por este Acôrdo a Comissão Agrícola Municipal (C.A.M.) que supervisionará os serviços de Assistência Agro-pecuária e Mecanização Agrícola.

A Comissão Agrícola Municipal (C.A.M.) será constituída por todos técnicos da Secretaria da Agricultura sediados em Taquaritinga, pelo Prefeito Municipal pelo Presidente da Associação Rural, por um representante da Câmara Municipal, sendo seu presidente nato o Prefeito Municipal.

Os membros técnicos da C.A.M., funcionários do Estado, terão suas atividades reguladas pelos respectivos regimentos.

Competirá ao Estado, pela sua Secretaria da Agricultura:

a) experimentar e pesquisar, visando o melhoramento da produção vegetal e animal;

b) proporcionar aos lavradores e criadores toda assistência possível por intermédio do Engenheiro Agrônomo Regional e Zootecnista Regional;

c) proporcionar por intermédio do Engenheiro Agrônomo Chefe do Posto de Mecanização toda assistência e orientação possíveis na mecanização da agricultura da região;

d) designar para servir junto à Casa da Lavoura, uma Agente e auxiliares especialistas em Economia Doméstica;

e) designar um Auxiliar de Agrônomo e um Auxiliar de Zootecnista para auxiliarem, respectivamente, o Agrônomo e o Zootecnista Regional;

f) executar no Município de Taquaritinga o Decreto n. 24.883, de 22 de agosto de 1955, que dispõe sobre medidas de amparo e assistência à família rural.